



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO Nº 209/2022

Instrumento particular de Contrato para Contratação de Empresa para Fornecimento de Massa Asfáltica tipo CBUQ, Faixa C, Convencional e Aditivado, para Execução de Serviços de Tapa Buraco a fim de atender a Cidade de Ipameri e o Distrito de Domiciano Ribeiro, no município de Ipameri que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** Como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

**1.2** Como **CONTRATADA: GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 27.295.174/0001-85, com sede na Av. Boulevard Conde dos Arcos, 422 Qd 33 It 02 Sl 05 Lot. Goiânia 2, neste ato representado pela Senhor (a) Lara de Oliveira Alves, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4530042 2ª via DGPC/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 012.839.561-36, residente e domiciliada em Goiânia-GO.

**1.3 Fundamentação Legal:** O presente contrato é firmado com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Massa Asfáltica tipo CBUQ, Convencional ou Aditivado para Execução de Serviços de Tapa Buracos na cidade de Ipameri e Distrito de Domiciano Ribeiro.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/2	2.000	TON	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ	GOLD	R\$ 550,00	R\$ 1.100.000,00
						<b>R\$ 1.100.000,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. Sugere se adesão a Ata de Registro de Preço 046/2021 da Prefeitura de Aragarças/Go no item 1/2, referente ao Fornecimento de Massa Asfáltica para os Serviços de Tapa Buracos, visto que o fornecimento de massa asfáltica referente a Ata de Registro de Preços 014/2021 registrada no município de Ipameri foi interrompido devido a um processo administrativo interno relativo ao fornecimento de massa asfáltica com a empresa Pavcon Asfaltos e o Contrato nº 005/2022 firmado com a empresa Pedreira HVB já se encontra com saldo contratual finalizando.

3.2. Tendo em vista que o custo de mercado de tal serviço na região da cidade de Ipameri se mostra mais onerosa que o custo da referida Ata, a adesão a referida Ata além de dar maior celeridade ao processo de contratação atende também os princípios de economicidade, dando assim possibilidade de resposta rápida a esse tipo de manutenção, desta forma pela nova Lei de Licitação 14.133/21 é possível a adesão em 50% da referida Ata de Registro de Preços.

3.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser obtida pela demonstração de custos contidas nas planilhas mercadológicas de composição e comparação entre orçamentos.

3.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa.

3.5. A pavimentação asfáltica em alguns bairros encontra-se deteriorada, tendo em vista a qualidade da pavimentação executada, bem como a ausência de galeria de



águas pluviais, meio-fio e sarjetas. Assim, as vias de rolagem estão em situações adversas para o tráfego de veículos, havendo buracos com uma diversidade de tamanhos e profundidades, atingindo a base do pavimento e toda a largura das vias em alguns casos. Com a maior incidência das chuvas a situação se tornou ainda mais caótica, pois, os buracos já existentes tendem a aumentar de dimensões, bem como, a agressão à base do pavimento podendo comprometer toda a infraestrutura da via de rolagem, sem contar o acúmulo de lama constante nas vias, bocas de lobo e calçadas;

3.6 – Juntamente a tal fato os serviços de tapa buracos que já foram iniciados e vinham sendo executados conforme condições de tempo e equipes, e diversas vias já receberam tal serviço de conservação, contudo precisaram ser interrompidos por um tempo devido a falta de massa asfáltica, pelo fornecimento da Ata de Registro de Preços 014/2021 e Contrato 005/2022 gerado da respectiva Ata devido condições já levantadas acima.

3.7 - Existe um Contrato em vigência ao qual permitiu a Contratação de Empresa Especializada na aplicação de massa asfáltica para execução dos serviços de Tapa Buracos e também equipe própria da Secretaria de Infraestrutura para execução dos referidos serviços, e diante de tal circunstância, ambas as equipes estão impossibilitadas de seguir com os trabalhos, demonstrando assim a necessidade de fornecimento de massa asfáltica o quanto antes.

**3.8.** A aplicação do CBUQ será em todas as ruas/vias da cidade de Ipameri ou Distritos de Domiciano Riberio e Cavalheiros, pertencentes ao município de Ipameri, onde existir a presença de buracos e condições técnicas para a execução das operações de tapa buracos, de acordo com a Secretaria de Infraestrutura.

3.9 – A continuação dos serviços de tapa buracos vem de forma também a melhorar os fatores de trafegabilidade e segurança das vias, e bem como conservar os pavimentos das mesmas antes que os mesmos entrem num estágio de deterioração irreversível pela alta incidência de buracos, se fazendo posterior necessidade de nova pavimentação, gerando assim maiores desprendimentos financeiro.

**3.10** - Os quantitativos são estimados e a empresa contratada deverá entregar o produto mediante requisição de uso, sendo a mesma solicitada pela Secretária de Infraestrutura de acordo com as demandas diárias hora levantadas.



## **CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

**4.2.** O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a prestação dos serviços/Fornecimento dos Materiais contratados/solicitados, devendo a CONTRATADA, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os serviços e quantidades prestadas fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

**4.4.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

## **CLÁUSULA SEXTA LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO:**

**6.1.** A prestação dos serviços ora acordados nesse termo de referência se darão a partir de Ordens de Serviços emitidas por responsável designado pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura apontando o respectivo material a ser fornecido massa Asfáltica tipo CBUQ, Faixa C, convencional ou estocável, bem como o local a ser entregue: na cidade de Ipameri ou nos Distritos de Domiciano Ribeiro e Cavalheiros.

**6.2** – O controle da Massa Estocada/Fornecida/Aplicada se dará pela Secretária de Infraestrutura.

**6.3** – A CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais do material fornecido após carregamento na Usina, para condução por parte dos veículos, tais notas somente serão aceitas e atestadas, conforme aprovação prévia do recebimento do material, qualidade, e quantitativos, por parte da CONTRATANTE.



**6.4** – Somente serão aceitos materiais entregues de acordo com as normas e especificações técnicas referentes ao mesmo, devendo tal material atender a norma DNIT 031/2006 – ES / DNER – ES 313/97).

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1-** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

**7.2** - Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da CONTRATANTE onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

**7.3** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

**7.4** - Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

**7.5** - Suspender a execução de quaisquer fornecimentos de bens ou execução trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**7.6** - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

**7.7** - Supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;

**7.8** - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

**7.9** - Acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;

**7.10** - Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

**7.11** - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

**7.12** - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.13** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

**8.2** - Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

**8.3** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**8.4** - Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

**8.5** - Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

**8.6** - Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

**8.7** - Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;

**8.8** - Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

**8.9** - Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

**8.10** - Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;



**8.11** - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**8.12** - Entregar os serviços de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**8.13** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**8.14** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.15** - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

**8.16** - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

**8.17** - Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**8.18** - Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

## **CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1029	15.451.0052-2102 Manutenção de Vias e Logradouros	100	Ordinário	20222210	339030 Manutenção de Consumo



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

	Urbanos Sede e Distritos				
--	--------------------------	--	--	--	--

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**10.2.** Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um bem ou serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

**10.3.** Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**10.4.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

**11.2.** Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

**11.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO**

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Ipameri**, Estado de Goiás, aos 11 onze dias de março de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
- Contratante -

**GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA  
BURACO LTDA**  
- Contratado -

**Testemunha:**

**Testemunha:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**